



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.700/2014.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 29 de dezembro de
2014.


Presidente

Concede reajuste sobre os vencimentos e remunerações dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base de todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim.

§ Único - A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser o vencimento base do mês de dezembro de 2014.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão contemplados pela Lei n.º Promulgada n.º 017/2007, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim.

§ Único - A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser a remuneração do mês de dezembro de 2014.

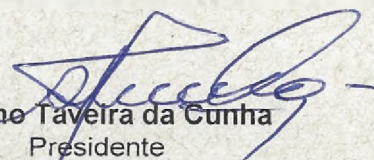
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2015, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 4º - A implementação desta Lei Ordinária fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2014.


Rosano Taveira da Cunha
Presidente